



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	5
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	36
Polícia Militar.....	36
Polícia Civil.....	37
Administração Penitenciária.....	37
Defesa Civil.....	38
Saúde.....	38
Educação.....	39
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	40
Transportes e Mobilidade Urbana.....	41
Ambiente e Sustentabilidade.....	41
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	43
Cultura e Economia Criativa.....	43
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	43
Esporte e Lazer.....	...
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	43
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	44
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	44
Infraestrutura e Cidades.....	45
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	46
---	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...
---------------------------	-----



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva
VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias - Interino</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Monteiro da Rocha</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Claudia Maria Braga de Mello - Interina</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Patrícia Helena dos Reis Barbastefano</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Vagne Azevedo Simão - Interino</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Mariana Pisani Mata - Interina</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Fabio Paravidino da Silva - Interino</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Estado de Gabinete do Governador, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

THIAGO PAMPOLHA

Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Cargo em Comissão	Símbolo	Último ocupante	Órgão de Origem
10	Assistente II	DAI-6	Decreto 48.317, de 10/01/2023	SECC

Id: 2455774

DECRETO Nº 48.354 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DE LOGÍSTICA REVERSA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

- a Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

- a Lei Estadual nº 6.805, de 18 de junho de 2014, que inclui artigos na Lei Estadual nº 4.191/2003, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 8.151, de 1º de novembro de 2018, que institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- o processo nº SEI-070026/000836/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a estruturação e a implementação dos sistemas de logística reversa de:

- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- pilhas e baterias;
- pneus;

- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens;
- outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; e
- embalagens em geral.

§ 1º - No caso dos incisos I e VIII, observar-se-ão as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em:

- lei;
- regulamento;
- normas estabelecidas pelo:
 - Sistema Nacional do Meio Ambiente;
 - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; ou
 - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; e
- normas técnicas.

§ 2º - Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Conema poderão estender o dever de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa a produtos e embalagens não listados neste artigo, considerando:

- a viabilidade técnica e econômica da logística reversa; e
- o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados;

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- acordo setorial: ajuste firmado entre a Seas, o Inea e o setor empresarial, com a intermediação de uma ou mais entidades representativas, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens;
- entidade gestora: pessoa jurídica de direito privado constituída por fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e/ou por suas entidades representativas para a execução de ações relacionadas à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa de produtos e/ou embalagens;

III - entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que representa os interesses de fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes;

IV - operador: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que efetua a restituição de produtos ou de embalagens ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como:

- associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- titulares, diretos e indiretos, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- consórcios públicos;
- empresas recicladoras;
- microempreendedor individual; e
- organizações da sociedade civil;

V - plano de logística reversa: documento simplificado que apresenta todas as etapas e componentes do sistema de logística reversa e seus respectivos responsáveis;

VI - plano de comunicação social e de educação ambiental: documento que tem a finalidade de informar, contextualizar e conscientizar das questões e impactos socioambientais derivados do ciclo de vida dos produtos;

VII - ponto de entrega voluntária: solução fixa ou móvel destinada ao recebimento e ao armazenamento temporário de produtos dos produtos e embalagens entregues pelos consumidores.

VIII - relatório anual: relatório apresentado anualmente contendo os resultados do respectivo sistema de logística reversa do ano anterior, para acompanhamento de seus objetivos e metas;

IX - termo de compromisso: ajuste firmado entre a Seas, o Inea e o setor empresarial, com a intermediação de uma ou mais entidades gestoras, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens;

X - setor empresarial: fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes dos produtos e/ou embalagens previstos no art. 1º.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas e do Instituto Estadual do Ambiente - Inea no âmbito do sistema de logística reversa no estado do Rio de Janeiro:

I - acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições previstas neste Decreto;

II - proposição de estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e de produtos confeccionados com material reutilizado ou reciclado, bem como seu encadeamento produtivo e os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens;

III - avaliação e monitoramento de:

- planos de logística reversa;
- acordos setoriais;
- termos de compromisso;
- planos de comunicação social e de educação ambiental;
- relatórios anuais.

IV - divulgação dos sistemas de logística reversa por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis;

V - envidamento de esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenças e autorizações, permitam a implantação e a expansão dos sistemas de logística reversa de acordo com os cronogramas estabelecidos nos instrumentos de logística reversa; e

VI - garantir a capacitação e integração das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda que se cadastrarem no Cadastro Estadual das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Logística Reversa, instituída pela Resolução Conjunta Seas/Inea nº 26/2020, exercerá as atribuições da Seas e do Inea estabelecidas neste Decreto, exceto quanto à hipótese do art. 17.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE LOGÍSTICA REVERSA**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 4º- São instrumentos de logística reversa:

- I - acordos setoriais;
- II - termos de compromisso;
- III - planos de logística reversa;
- IV - planos de comunicação social e de educação ambiental;
- V - relatórios anuais.

Art. 5º -Não serão firmados acordos setoriais nem termos de compromisso, nem aprovados planos de logística reversa, com medidas de proteção ambiental mais brandas do que as estabelecidas nas resoluções referidas no art. 40.

**Seção II
Dos acordos setoriais e dos termos de compromisso**

Art. 6º - Os acordos setoriais e os termos de compromisso objetivam:

- I - detalhar todas as etapas e componentes do sistema de logística reversa e seus respectivos responsáveis; e
- II - pormenorizar e/ou redistribuir as responsabilidades compartilhadas previstas neste Decreto e nas resoluções referidas no art. 40, relativas ao ciclo de vida dos produtos e embalagens indicados no art. 1º.

Art. 7º- Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

Parágrafo Único - A eventual revisão de acordo setorial ou de termo de compromisso nacional ou regional, ou a alteração de suas regras, implicará o dever de compatibilização dos acordos setoriais e dos termos de compromisso firmados em âmbito estadual, respectivamente.

Art. 8º- Os acordos setoriais e os termos de compromisso de menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e dos termos de compromisso de maior abrangência geográfica.

Art. 9º- O procedimento para a estruturação e a implementação de sistemas de logística reversa poderá ser iniciado pela Seas e pelo Inea ou por:

- I - entidades representativas, no caso de acordos setoriais; e
- II - entidades gestoras, no caso de termos de compromisso.

Art. 10 - A iniciativa da Seas e do Inea ocorrerá mediante edital de chamamento, que deve indicar:

- I - os produtos e/ou embalagens que serão objeto de logística reversa, bem como as etapas de seus ciclos de vida que estarão inseridas na referida logística;
- II - o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e/ou embalagens referidos no inciso I;
- III - o prazo para que entidades representativas ou entidades gestoras apresentem proposta de acordo setorial ou termo de compromisso, respectivamente, nos termos do art. 12; e
- IV - outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial ou termo de compromisso, conforme as especificidades dos produtos e/ou embalagens objeto de logística reversa.

Art. 11 - A iniciativa de entidades representativas ou entidades gestoras ocorrerá mediante a apresentação de proposta de acordo setorial ou de termo de compromisso, respectivamente, nos termos do art. 12.

Art. 12 - As propostas de acordos setoriais e de termos de compromisso devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - definições/
- II - objeto;
- III - estruturação da implementação e da operação do sistema de logística reversa;
- IV - sistema de financiamento da logística reversa;
- V - entidade(s) representativa(s) ou entidade(s) gestora(s), conforme o caso;
- VI - forma de participação dos consumidores;
- VII - pormenorização das responsabilidades compartilhadas do setor empresarial;
- VIII - objetivos, metas e cronograma;
- IX - monitoramento e avaliação do sistema; e
- X - gestão de riscos e, quando for o caso, de resíduos perigosos.

Art. 13 - Devem acompanhar a proposta de acordo setorial ou de termo de compromisso os seguintes documentos:

- I - os atos constitutivos da entidade representativa ou da entidade gestora, conforme o caso;
- II - a relação dos associados da(s) entidade(s) representativa(s) ou da(s) entidade(s) gestora(s) anuente(s) ao acordo setorial ou termo de compromisso, conforme o caso; e
- III - documentos comprobatórios da qualificação dos representantes legais da(s) entidade(s) representativa(s) ou da(s) entidade(s) gestora(s), bem como cópia de seu respectivo mandato.
- IV - A Seas fará a avaliação das propostas apresentadas, entre outros, consoante os seguintes critérios:
 - I - adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;
 - II - atendimento ao edital de chamamento;
 - III - apresentação dos documentos referidos no art. 13;
 - IV - contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao ambiente;
 - V - observância da ordem de prioridade da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos prevista no art. 9º da Lei nº 12.305/2010; e

VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando aplicável.

Art. 14 - Concluída a avaliação das propostas, a Seas poderá:

- I - aceitar a(s) proposta(s), hipótese em que convidará os representantes legais da(s) entidades representativas ou da(s) entidade(s) gestora(s) para a assinatura do(s) acordo(s) setorial(is) ou do(s) termo(s) de compromisso, respectivamente;
- II - solicitar aos representantes legais da(s) entidade(s) representativa(s) ou da(s) entidade(s) gestora(s) a complementação da(s) proposta(s); ou
- III - determinar o arquivamento do processo, quando não existir consenso na negociação do acordo setorial ou do termo de compromisso.

Art. 15 - Compete às entidades representativas e às entidades gestoras:

- I - divulgar os acordos setoriais ou os termos de compromisso, respectivamente, entre seus associados para o cumprimento de suas disposições;
- II - firmar termo de anuência com seus associados para os acordos setoriais ou os termos de compromisso, conforme o caso;
- III - apresentar o relatório anual;
- IV - elaborar e executar o plano de comunicação social e de educação ambiental, que será enviado à Seas no prazo máximo de três meses a contar da assinatura dos acordos setoriais;
- V - manter em um sítio eletrônico na rede mundial de computadores as informações necessárias sobre logística reversa, integrado aos sistemas oficiais do governo, quando possível tecnicamente; e
- VI - gerir e acompanhar a implementação do sistema de logística reversa conforme o estabelecido no acordo setorial ou no termo de compromisso, respectivamente, sobretudo para o atingimento das metas pactuadas.

Art. 16 - Os acordos setoriais e os termos de compromisso serão assinados pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, pelo Presidente do Inea e pelos representantes legais da(s) entidade(s) representativa(s) ou da(s) entidade(s) gestora(s), respectivamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17- Poderão ser firmados mais de um acordo setorial e/ou termo de compromisso com entidades representativas e entidades gestoras distintas, respectivamente, sobre uma mesma espécie de resíduo, respeitada a isonomia de tratamento.

Art. 18 - Os acordos setoriais e os termos de compromisso terão prazo de validade indeterminado, mas deverão ser revisados obrigatoriamente a cada cinco anos.

**Seção II
Dos planos de logística reversa**

Art. 19 -Devem apresentar à Seas um plano de logística reversa todos os integrantes do setor empresarial que não estiverem vinculados por acordo setorial ou termo de compromisso.

Parágrafo Único - As entidades representativas e as entidades gestoras podem apresentar planos de logística reversa coletivos em nome de seus associados, desde que acompanhados dos documentos indicados no art. 13.

Art. 20 -Os planos de logística reversa devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - identificação do responsável pelo sistema, com a indicação da razão social, do CNPJ e dos representantes legais;
- II - identificação qualitativa e quantitativa dos produtos e/ou embalagens objeto do sistema, quando aplicável;
- III - formas de coleta dos produtos e/ou embalagens;
- IV - descrição do sistema, com a indicação de todos os atores atuantes, apresentando seu papel e a forma de atuação de cada um deles;
- V - formas de destinação final ambientalmente adequada;
- VI - mecanismos de medição, gestão e controle dos dados gerados pelo sistema proposto, para apresentação à Seas;
- VII - metas a serem alcançadas, expressas em percentual por espécie de produto e/ou embalagem colocada no mercado; e
- VIII - cronograma de implantação do sistema.

Art. 21 -Os planos de logística reversa terão prazo de validade indeterminado e horizonte de cinco anos, revisados obrigatoriamente a cada dois anos.

Seção III

Dos planos de comunicação social e de educação ambiental

Art. 22 -Os planos de comunicação social e de educação ambiental objetivam:

- I - divulgar a implantação do sistema de logística reversa para os envolvidos em suas etapas operacionais, principalmente para os consumidores;
- II - estimular o descarte dos resíduos e embalagens nos pontos de recebimento do sistema de logística reversa; e
- III - a qualificação de formadores de opinião, de lideranças de entidades, de associações e de gestores municipais para apoiar a implantação do sistema de logística reversa.

Art. 23 -Os planos de comunicação social e de educação ambiental devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - a destinação final ambientalmente adequada de resíduos, considerando a ordem de prioridade do art. 9º, da Lei nº 12.305/2010: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II - a forma de divulgação e comunicação para os consumidores sobre o sistema de logística reversa;
- III - os aspectos ambientais próprios do ciclo de vida dos produtos e embalagens de que trata este Decreto;

IV - as informações sobre a escala de implementação regional dos pontos de entrega voluntária, bem como das formas adequadas de descarte;

V - a criação e a manutenção de sítio eletrônico e sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa, inclusive com a localização atualizada dos pontos de entrega voluntária.

Art. 24 -A execução de plano de comunicação social e de educação ambiental poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação e instrumentos educativos, entre outros:

- I - mídia digital, com anúncios, vídeos e banners;
- II - mídia impressa, com revistas, folders, cartilhas, gibis e encartes;
- III - televisão e rádio;
- IV - "outdoor";
- V - painéis publicitários para ônibus, trens, metrô e VLT;
- VI - redes sociais;
- VII - campanhas itinerantes e caravanas;
- VIII - palestras e eventos; e
- IX - reuniões técnicas.

Art. 25 -Os planos de comunicação social e de educação ambiental serão enviados à Seas no prazo máximo de três meses a contar:

- I - da assinatura do acordo setorial, pela(s) entidade(s) representativa(s);
- II - da assinatura do termo de compromisso, pela(s) entidade(s) gestora(s); ou
- III - da aprovação do plano de logística reversa, pelo setor empresarial, pela(s) entidade(s) representativa(s) ou pela(s) entidade(s) gestora(s).

Art. 26 -Os planos de comunicação social e de educação ambiental atualizados serão disponibilizados no sítio eletrônico e no sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa.

Art. 27 -Os planos de comunicação social e de educação ambiental terão prazo de validade indeterminado, mas deverão ser revisados preferencialmente a cada dois anos.

**Seção IV
Dos relatórios anuais**

Art. 28 -Os relatórios anuais devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - relação dos associados anuentes da entidade representativa ou da entidade gestora;
- II - relação dos municípios atendidos pelo sistema de logística reversa;
- III - identificação e localização dos pontos de entrega voluntária, se aplicável.
- IV - mensuração dos produtos e embalagens recebidos pelo sistema de logística reversa;
- V - relação dos operadores utilizados, incluído:
 - a) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) o peso/volume dos produtos e/ou embalagens recebidos.
- VI - informações sobre o status do cumprimento das metas;
- VII - dados e informações sobre a execução dos planos de comunicação social e de educação ambiental;
- VIII - resultados das auditorias anuais para verificação dos dados fornecidos pelas entidades representativas, pelas entidades gestoras ou, individualmente, pelo setor empresarial para a comprovação do desempenho e das condições estabelecidas nos acordos setoriais, nos termos de compromisso ou nos planos de logística reversa, respectivamente; e
- IX - outros aspectos relevantes para o acompanhamento do desempenho do sistema de logística reversa que, entre outros aspectos, fomentem a ordem de prioridade do art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

Art. 29 -Os relatórios anuais deverão ser apresentados à Seas, até 31 de março de cada ano, contendo os resultados do respectivo sistema de logística reversa de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior:

- I - no caso de acordo setorial, pela(s) entidade(s) representativa(s);
- II - no caso de termo de compromisso, pela(s) entidade(s) gestora(s); ou
- III - no caso de plano de logística reversa, pelo setor empresarial, pela(s) entidade(s) representativa(s) ou pela(s) entidade(s) gestora(s).

**CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS E EMBALAGENS**

**Seção I
Do setor empresarial**

Art. 30 -Compete ao setor empresarial:

- I - apresentar os planos de logística reversa, caso não tenham estruturado e implementado seu sistema de logística reversa por meio de acordo setorial ou de termo de compromisso;
- II - elaborar e executar os planos de comunicação social e de educação ambiental; e
- III - apresentar os relatórios anuais.

Parágrafo Único - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos não isenta o setor empresarial de responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos.

**Seção II
Dos fabricantes e dos importadores**

Art. 31 -Compete aos fabricantes e aos importadores:

- I - instalar e manter pontos de entrega voluntária, quando aplicável e de acordo com a viabilidade técnica;
- II - dar destinação ambientalmente adequada, diretamente ou via operadores, aos resíduos recebidos ou coletados;



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

